

OBJETO: Projeto de Lei n.º 24/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.317, de 20 de maio de 2.008, para viabilizar o regime de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo de Motorista que exercem suas funções junto ao Conselho Tutelar.

A proposta em análise tem como objetivo viabilizar o regime de sobreaviso que consiste na permanência do servidor, em sua própria residência após o cumprimento da carga horária normal aguardando o chamado para o serviço, recebendo nessa condição 1/3 da remuneração da hora normal e em caso de convocação percebendo como hora extraordinária aquelas efetivamente trabalhadas, ocorre que o regulamento atual do regime de sobreaviso é bastante restrito limitando-se a área da saúde e não considerando os servidores motoristas designados para a função junto ao Conselho Tutelar.

Consta ainda em anexo justificativa e pedido de urgência.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

PARECER

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação. Ainda, não há vício quanto à iniciativa.

Outrossim, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei n.º 24/2023 na Ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano, 22 de maio de 2023.


Ana Claudia Lesnik
Presidente.


Filipe Torres Guimarães
Secretário.


Cristiano José Studzinski
Membro.